



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,
16 DE ABRIL DE 2020
ANO XXXIII | N° 7.626

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	3
DECRETOS NUMERADOS	4
DECRETOS SIMPLES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	13
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	13
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	13
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	13
LICITAÇÕES	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	14
CONTRATOS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	16
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	17
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	17
EDITAIS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.524 /2020

Dispõe sobre a ampliação do benefício Salvador por Todos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO SALVADOR POR TODOS

Art. 1º O benefício Salvador por Todos, instituído pela Lei Municipal nº 9.517/2020, será concedido em favor das pessoas inscritas nos cadastros municipais, até 20 de março de 2020, pertencentes à categoria dos taxistas, motoristas auxiliares de taxistas e motoristas de aplicativos, com idade a partir de 40 (quarenta) anos, inclusive, até 60 (sessenta) anos.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, será considerado o cadastro municipal da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

§ 2º Excepcionalmente, o benefício de que trata o caput será concedido em parcela única de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), mantidas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 9.517/2020.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS

Art. 2º Sem prejuízo das demais autorizações legislativas vigentes e aplicáveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de uma cesta básica por mês, limitada ao período de 03 (três) meses, em favor dos seguintes beneficiários:

I - pessoas inscritas no CadÚnico até o dia 07 de abril do corrente ano, e que vivam em situação de extrema pobreza, assim compreendidas aquelas que possuam renda familiar per capita de até R\$ 89 (oitenta e nove reais) por mês, desde que não possuam filhos matriculados na rede municipal de ensino, não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais (bico) e não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família - Responsável - SEMPRE;

II - pessoas inscritas no CadÚnico até o dia 07 de abril do corrente ano, e que vivam em situação de extrema pobreza, assim compreendidas aquelas que possuam renda familiar per capita de até R\$ 89 (oitenta e nove reais) por mês, desde que não possuam filhos matriculados na rede municipal de ensino, não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais (bico) e que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) - Responsável - SEMPRE;

III - idosos inscritos no CadÚnico até o dia 07 de abril do corrente ano, com renda per capita de até R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), desde que não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais (bico) e que residam sozinhos, de acordo com as informações prestadas até a mesma data no CadÚnico - Responsável - SEMPRE;

IV - mototaxistas com idade entre 18 a 60 anos cadastrados até o dia 07 de abril do corrente ano, na Secretaria de Mobilidade de Salvador - SEMOB;

V - guias e monitores de Turismo, em situação de vulnerabilidade social, inscritos no Cadastro Nacional de Turismo - Cadastur até o dia 07 de abril do corrente ano.

Art. 3º A doação prevista no caput do art. 2º desta Lei dar-se-á por intermédio dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, em atuação articulada com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Articulação Comunitária e Prefeituras Bairro, para os beneficiários indicados nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei;

II - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, para os beneficiários indicados no inciso IV do art. 2º desta Lei;

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, para os beneficiários indicados no inciso V do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Compete aos titulares das pastas relacionadas neste artigo assegurarem a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do benefício, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 9.517/2020 RELATIVAS ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE GESTÃO

dispositivos:

Art. 4º A Lei Municipal nº 9.517/2020 passa a vigorar acrescida dos seguintes

“Art. 10-A. Sem prejuízo da observância dos princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República, é dispensável o processo de seleção para assinatura de contrato de gestão, nos termos da Lei nº 8.631/2014, visando à transferência de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de processo de seleção a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.

Art. 10-B. Nas dispensas de seleção decorrentes do disposto no art. 10-A, presumem-se atendidas as condições de:

I- ocorrência de situação de emergência;

II- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 10-C. Para as contratações de que trata o art. 10-A, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de serviços comuns.

Art. 10-D. Nas contratações de que trata o art. 10-A, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

Art. 10-E. Os contratos de que trata o art. 10-A terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública”. (NR)

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 8.631/2014 PARA INSTITUIR HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA

dispositivos:

Art. 5º A Lei Municipal nº 8.631/2014 passa a vigorar acrescida dos seguintes

“Art. 16.

§ 1º O processo de seleção para a escolha das Organizações Sociais será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, observados os princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República.

§ 2º Sem prejuízo da observância dos princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é dispensável o chamamento público para escolha de Organização Social.

§ 3º A dispensa de chamamento público de que trata o parágrafo anterior não afasta a aplicação dos demais dispositivos desta Lei, exigindo ainda a caracterização da situação emergencial ou calamitosa, a razão da escolha da Organização Social a ser contratada e a justificativa do preço". (NR)

CAPÍTULO V
DA CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS DOS MÉDICOS CONTRATADOS
POR INTERMÉDIO DE PESSOAS JURÍDICAS VINCULADAS À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Fica autorizada a continuidade dos pagamentos aos profissionais médicos contratados por intermédio de pessoas jurídicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde nos casos em que ficar evidenciado que tais profissionais foram infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as seguintes regras:

I - a continuidade do pagamento de que trata o caput somente poderá ocorrer enquanto:

- a) o profissional médico contratado estiver impossibilitado, por questões de saúde, de prestar os serviços contratados; e
- b) perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

II - os valores dos pagamentos não poderão superar o valor pro rata die máximo contratado;

III - o pagamento somente poderá ocorrer enquanto vigente o respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Ato da Secretaria Municipal de Saúde disciplinará o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 32.348 de 15 de abril de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Ar. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Ar. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Ar. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de abril de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.348/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.105000	4.4.90.52	0.1.02	3.800.000,00	
	10.302.0002.105000	4.4.90.51	0.1.02		3.800.000,00
SUB-TOTAL				3.800.000,00	3.800.000,00
TOTAL GERAL				3.800.000,00	3.800.000,00

DECRETO Nº 32.349 de 15 de abril de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar,

no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.349/2020

ANEXO AO DECRETO Nº 32.349/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG. 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0003.116700	3.3.90.39	0.1.91	2.500.000,00		
	10.302.0002.232900	3.3.90.39	0.1.91		2.500.000,00	
SUB-TOTAL				2.500.000,00	2.500.000,00	
TOTAL GERAL				2.500.000,00	2.500.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.332 de 07 de abril de 2020

PUBLICADO NO DOM DE 08/04/2020
REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCOMPLETO

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Prorrogação da Suspensão de Atividades de Estabelecimentos

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 23 de abril de 2020, a suspensão do funcionamento das Casas de Show e Espetáculos de qualquer natureza, das Boates, Danceterias, Salões de Dança; das Casas de Festa e Eventos; das Clínicas de Estética e Salões de Beleza; dos Bares, Restaurantes e Lanchonetes e das Lojas de conveniência situadas em Postos de Combustível, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.280, de 2020.

Prorrogação da Proibição de Atividade Sonora

Art. 2º Fica prorrogada até o dia 23 de abril de 2020 a proibição da realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos e quaisquer estabelecimentos particulares, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020.

Prorrogação do Fechamento de Mercados Públicos

Art. 3º Fica prorrogada até o dia 23 de abril de 2020 a determinação de fechamento dos mercados municipais de Itapuã, de Cajazeiras, das Flores, do Bonfim e o mercado municipal Antônio Lima - Liberdade, na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020.

Prorrogação da Suspensão da Concessão de Alvarás de Reparos Gerais, Reparos Simples, Ampliação e Reforma, para Imóveis já Habitados e da Execução de Obras e Intervenções em Imóveis já Habitados com Alvarás Concedidos ou que o Código de Obras Dispense o Licenciamento

Art. 4º Fica prorrogada até o dia 23 de abril de 2020, na forma do art. 6º do Decreto nº 32.280, de 2020:

I - a suspensão da Concessão de alvarás de reparos gerais, reparos simples, ampliação e reforma para imóveis já habitados;

II - a suspensão da execução das obras e intervenções em imóveis residenciais e comerciais já habitados, com alvarás já concedidos;

III - a suspensão das obras e intervenções em imóveis já habitados, residenciais e comerciais, que o Código de Obras dispensa o licenciamento.

Prorrogação da Suspensão da Exigência do Pagamento pela Utilização dos Estacionamentos Públicos Abertos Localizados em Vias Públicas

Art. 5º Fica prorrogada até o dia 24 de abril de 2020 a exigência do pagamento pela utilização dos estacionamentos públicos abertos localizados em vias públicas - Zona Azul, na forma do disposto no art. 7º do Decreto nº 32.287, de 2020.

Prorrogação da Obrigatoriedade de Estabelecimento de Horário de Funcionamento dos Mercados e Supermercados para Idosos, Pessoas com Diagnóstico de Câncer e em Uso de Medicamentos Imunossupressores

Art. 6º Fica prorrogada até o dia 25 de abril de 2020 a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, na forma do art. 6º do Decreto nº 32.287/2020 e do art. 3º do Decreto nº 32.297/2020.

Parágrafo único. Não se aplica aos atacados a previsão contida no caput deste artigo.

Disposições Finais

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As
Mulheres,
Infância e Juventude

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Urbanismo

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes
e Lazer

DECRETO Nº 32.350 de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19

Art. 1º Ficam prorrogadas até 04 de maio de 2020, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades das Academias de Ginástica, Cinemas, Teatros e demais Casas de Espetáculo e Parques Infantis privados, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 32.256, de 2020 e no art. 1º do Decreto nº 32.317, de 2020;

II - a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, na forma do disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020 e no art. 2º do Decreto nº 32.317, de 2020;

III - limitação de público em no máximo 50 (cinquenta) pessoas para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público, desde que mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 32.280, de 2020, observadas as demais restrições municipais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Revoga a Suspensão do Expediente das Repartições Públicas Municipais

Art. 2º Fica revogada a suspensão do expediente das repartições públicas municipais no dia 20/04/2020 prevista no art. 2º do Decreto nº 32.178 de 18 de fevereiro de 2020.

Disposições finais

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação
e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social
e Combate à Pobreza, em exercício

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 15 de abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO**, para exercer cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58, da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **IARA ARGOLO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Subchefia de Gabinete do Prefeito e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 07/04/2020, **VANESSA SANCHES CHAGAS SILVA BORGES**, do cargo em comissão de Gerente Tipo II, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Prof. Sabino Silva - Tipo B3 - Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 4722/2018 - SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 03/09/2018, o servidor **GEORGE DE SOUZA PEREIRA**, matrícula 879180, do cargo de Agente de Suporte Operacional e Administrativo em Extinção, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços Copa e Cozinha, código 36004, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 4501/2014 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 11/02/2014, a servidora **SIMONE MARIA DE JESUS DA CRUZ**, matrícula 3095715, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na área de qualificação de Agente Comunitário de Saúde, código 42000, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 11534/2017 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 24/09/2019, a servidora **FRANCE TATIANA DOS REIS AMORIM SOLEDADE**, matrícula 3095666, do cargo de agente Comunitário de Saúde, na área de qualificação de Agente Comunitário de Saúde, código 42000, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de abril de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 017/2020 de 23/03/2020, publicada no DOM de 24/03/2020, que institui indicadores de desempenho,

Onde se lê:

IDGC01

(Total dos Rendimentos + Capital Aplicado do Trimestre)

IDGC01 = ----- X 100
90% do CDI

Leia-se:

IDGC01

Média Ponderada da Rentabilidade Diária

IDGC01 = ----- X 100
90% do CDI Diário

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 14 de abril de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB Nº 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506784-7
PROCESSO (S) Nº	13.806/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB Nº 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506784-7
PROCESSO (S) Nº	13.802/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506808-8
PROCESSO (S) Nº	13795/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL

COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de abril de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	ROBERTA ANDRADE PHOTIADES
REPRESENTANTE LEGAL	A MESMA
CPF/CNPJ	537.284.165-68
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	913.427-1
PROCESSO (S) Nº	13.815/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DRA. GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB Nº 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506785-5
PROCESSO (S) Nº	13.810/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DRA. GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB Nº 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506813-4
PROCESSO (S) Nº	13.809/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de abril de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento



**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DRA. GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB N° 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506800-2
PROCESSO (S) N°	13.851/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DRA. GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB N° 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506786-3
PROCESSO (S) N°	13.842/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DRA. GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB N° 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506765-0
PROCESSO (S) N°	13.827/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de abril de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	RITA DE CASSIA SILVA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	881.111-3
CPF DO REQUERENTE	353.817.015-00
PROCESSO N°.	4.981/2018
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

E M E N T A	IPTU/TRSD 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2018. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO : NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA INCONSISTÊNCIA NOS DADOS CADASTRAIS E NO VALOR VENAL CONSTANTES DA NL IPTU/TRSD 2018. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R\$ 218.976,94, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 / CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------------------	--

CONTRIBUINTE	EDUARDO NELSON DE ALMEIDA SANTOS
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	226.870-1
CPF DO CONTRIBUINTE	002.159.705.78
PROCESSO N°.	8.346/2018
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018. REVISÃO DO VALOR VENAL.. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS, JÁ QUE FOI APRESENTADO UM PARECER TÉCNICO COMO LAUDO DE AVALIAÇÃO, TOTALMENTE EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14.653-1, O QUE DEIXA DE SER CONSIDERADO COMO PROVA CONSISTENTE, INVIABILIZANDO A APECIAÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R\$ 2.032.179,2, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 / CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de abril de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MELODY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	923033-5
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	25.308.079./0001-43
PROCESSO N°.	6793/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO -IMPROCEDÊNCIA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 1.962.684,79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	LORENA FERREIRA SANTOS
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	907519-4
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	042.703.145-16
PROCESSO N°.	7147/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 1.29.459,05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	POLLYANNA DE ALMEIDA BASTOS
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	643897-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	004.055.895-90
PROCESSO N°.	4482/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020

FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO -IMPROCEDÊNCIA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 357.396,21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de abril de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
REPRESENTANTE LEGAL	JOANGELA DOS SANTOS - PROCURADORA
CGA	163.440/029-32
CNPJ	06.626.253/0628-58
PROCESSO N.	74990/2019
NFL	1551.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	TFF. FALTA OU INSUFICIÊNCIA NA DECLARAÇÃO DE DADOS PARA EFEITO DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. ARTIGOS 228, 140, 141 E 142 DA LEI 7.186/2006, OBSERVADO O DECRETO 17.671/2007 E SUAS ALTERAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 15 de abril de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AMERICO SOARES SALES DE CAMPOS
INSC. IMOBILIÁRIA	239.162-7
CPF/CNPJ	000.376.995-04
PROCESSO N.	8.300/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL EM R\$ 3.085.860,96, VISTO QUE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBUINTE NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2) E PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	MARIVALDO BISPO DOS SANTOS
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	942682-5
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	096.279.875-49
PROCESSO N.º.	7474/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO -IMPROCEDÊNCIA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 110.103,68. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MALLENA LOPES DE ARAUJO OLIVEIRA FIRMO
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	931909-3
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	809.419.405-78
PROCESSO N.º.	7405/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO -IMPROCEDÊNCIA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 144.338,92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de abril de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506809-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	035.745.475-87
PROCESSO N.º.	8529/2019
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019 IGUAL A R\$ 38.931,95 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	COOPERATIVA DE CATADORES AGENTES ECOLÓGICOS DE CANABRAVA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	1234-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	05.754.236/0001-37
PROCESSO N.º.	5890/2018
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2018 IGUAL A R\$ 3.746.860,73 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	JOSE DOMINGUEZ CASTRO
REQUERENTE	JOSE DOMINGUEZ CASTRO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.295-2
CPF DO CONTRIBUINTE	000.776.825-72
PROCESSO N.º.	8110/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA

EMENTA	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, FACE O IMPUGNANTE DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE AMPARASSEM SUAS AFIRMAÇÕES CONFORME PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 7.186/2006 / CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------	--

Salvador, 15 de abril de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

PORTARIA N.º 128/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n.º 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Em cumprimento à decisão judicial prolatada na Ação Ordinária n.º 8000472-17.2018.8.05.0001, conceder redução de carga horária em 50%, sem redução salarial solicitado pela servidora MARIA AUXILIADORA SAMPAIO BAGGI, matrícula n.º 3083642.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de abril de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA N.º 129/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n.º 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Em cumprimento à decisão judicial prolatada na Ação Ordinária n.º 8088618-97.2019.8.05.0001, conceder redução de carga horária em 50%, sem redução salarial solicitado pela servidora SABRINA JORDANA OLIVEIRA PIRES DE ARAGAO CORDEIRO, matrícula n.º 3116016.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de abril de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
4821/2020	SMS	ARLENILDO DE CERQUEIRA LIMA	20
4254/2020	SMS	FABIA RASTELLY DE SOUSA FERRAZ	20
4189/2020	SMS	LEILA SANTANA MONTEIRO	20
4056/2020	SMS	VERA LUCIA JOSÉ DOS SANTOS	20
4021/2020	SMS	JANAINA ARAUJO DE CARVALHO	20
3777/2020	SMS	ARLENE FLORENCIA DOS SANTOS	20
2756/2020	SMS	IRACEMA GONÇALVES BRAZ	20
4880/2020	SMS	CONSTANCIA MARIA GODINHO CONCEIÇÃO	20
4878/2020	SMS	ARIANA PASSOS CAVALCANTE LIMA	20
4683/2020	SMS	GESIL CRISTINA MOREIRA DE SANTANA SOUSA	20
2458/2020	SMS	BRUNA BORGES MOREIRA	20
4020/2020	SMS	GLEIDE SELMA DE ABREU MENEZES	20
3831/2020	SMS	CLAUDIA ALVES DOS SANTOS LOPES	20
3779/2020	SMS	JOILSON NASCIMENTO SANTOS JUNIOR	20
3569/2020	SMS	AZIZ ASSMAR FERREIRA JUNIOR	20
3274/2020	SMS	NOELIA DA ENCARNÇÃO FERNANDES NASCIMENTO	20
2980/2020	SMS	ARLACY MARIA DE SANTANA CARVALHO	20
3218/2020	SMS	SILIA SANTANA MACEDO	20
2670/2020	SMS	ANA PAULA DIAS FONTOURA	20
4516/2020	SMS	MARLENE ANUNCIÇÃO SANTOS DA SILVA	20
3347/2020	SMS	THAISE PEDREIRA DA SILVA	20
2991/2020	SMS	ANTONIO LUIZ ALMEIDA GOIS	20
1435/2020	SMS	FERNANDO ALVES LIBORIO FILHO	20
2797/2020	SMS	CELINA CEZAR BULHÕES	20
25462/2019	SMS	NADIA CARVALHO DE JESUS	20
26116/2019	SMS	INDIRA RODRIGUES DE SOUZA FERRARI OLIVEIRA	20
26474/2019	SMS	LUCIANA PEREIRA	20
26549/2019	SMS	MIRIAM GONÇALVES SANTOS	20
3082/2020	SMS	LUCIANA VANESSA VARJÃO SEIXAS	20
3578/2020	SMS	VERÔNICA COLONIA SOARES CORREIA	20
4696/2020	SMS	MISAEEL JOSÉ FILGUEIRAS NETO	20

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
9841/2018	SMS	NEWDYSON JOHN DA SILVA BORGES

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de abril de 2020.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA N.º 127/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n.º 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Em cumprimento à decisão judicial prolatada na Ação Ordinária n.º 8008698-11.2018.05.0001, conceder redução de carga horária em 25%, sem redução salarial solicitado pela servidora SHEILA SUELY RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 3094713.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de abril de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRES

PORTARIA N.º 021/2020

COMISSÃO PROCESSANTE PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DOS CANCELAMENTOS DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

A Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, no uso de suas atribuições e conforme Instrução Cameral n.º 001/2016, 1.ª C, de 11 de outubro de 2016.

Resolve:

Designar, Ana Cristina Anes de Jesus, matrícula n.º 3027134, Maria das Graças Queiroz Bacerlar, matrícula n.º 3085642, Carlos Adriano Rodrigues da Silva, matrícula n.º 315.32220 para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante para Elaboração de Relatório Final de Cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados, referente às Notas de Empenho n.º 2019NE001290, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com o determinado pela Instrução Cameral n.º 001/2016, 1.ª C, do Tribunal de Contas dos Municípios, TCM-BA.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DA SEMPRES, em 15 de abril de 2020.

ANA PAULA MATOS
Secretaria em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA N.º 132/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 591100000-10917 de 28/02/2019, referente à **Licença Ambiental n.º 2020-SEDUR/CLA/LU-68**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, **TIM CELULAR S.A** inscrita no CNPJ: 04.206.050/0075-17, com sede na Avenida da França, n.º 737 Comércio, para **Estação Rádio Base ERB - NLSAPF11 - BIOSITE**, operar na tecnologia LTE, com potência máxima irradiada de 80W localizada na Rua Igrapiúna, Jardim das Margaridas, nas coordenadas geográficas 12.º54'20,0"S e 38.º20'56,0"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Fixar na entrada de acesso ao site sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora, conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM n.º 3.190 em 12/09/03. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório;

II. Apresentar, quando do início da operação, o Laudo Radiométrico Prático acompanhado da ART do responsável técnico;

III. Apresentar, antes do início de operação, o Termo de conclusão para instalação de infraestrutura de Suporte para Telecomunicações;

IV. Requerer, previamente, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 14 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 133/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-10890/2019 em 28/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-69**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, **TIM CELULAR S.A** inscrita no CNPJ: 04.206.050/0075-17, com sede na Avenida da França, nº 737 Comércio, Salvador-BA para **Estação Rádio Base ERB -NLSAPT16- BIOSITE**, operar na tecnologia LTE, com potência máxima irradiada de 80 W localizada na Rua Cabaceiras, nº 33A, Ilha Amarela, neste município, nas coordenadas geográficas 12°54'20,0"S e 38°20'56,0"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a partir da data de publicação no diário:

I. Fixar na entrada de acesso ao site sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora, conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPAM nº 3190 em 12/09/03. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório;

II. Apresentar a PMS/SEDUR quando do início da operação, o Laudo Radiométrico Prático, acompanhado da ART do responsável técnico;

III. Apresentar a PMS/SEDUR antes do início de operação, o Termo de conclusão para instalação de infraestrutura de Suporte para Telecomunicações;

IV. Requerer previamente a PMS/SEDUR nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que hora se licenciam, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 14 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 135/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-17341 de 12/04/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2020-SEDUR/CLA/LU-71**, pelo prazo de 03 (três) anos, a OTIMA TRANSPORTE DE SALVADOR SPE S/A inscrita no CNPJ nº 21.188.004/0001-15, com sede na Estrada Campinas de Pirajá, 1175, Pirajá, para **Base operacional de Transportadora de Passageiros**, em terreno com área total de 1,99803 hectares, localizada na Estrada do Lobato, Campinas de Pirajá, 62, Pirajá, sob as coordenadas geográficas 12°55'4.20"S, 38°28'13.75"O; 12°55'7.84"S, 38°28'14.39"O; 12°55'5.10"S, 38°28'6.34"O; 12°55'8.62"S, 38°28'7.56"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR/PMS, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Realizar, no mínimo 02 (duas) campanhas semestrais, de educação ambiental nos coletivos destinados ao transporte de passageiros, podendo ser utilizado os tipos de anúncios busdor, backbus, sanca ou cartaz/adesivo no vidro do motorista/cobrador. Apresentar em dezembro/2020, junho/2021, janeiro/2022, junho/2022 e janeiro/2023, relatórios de execução das campanhas acompanhado com registros fotográficos datados;

III. Apresentar em dezembro/2020, junho/2021, janeiro/2022, julho/2022 e janeiro/2023, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos com os comprovantes de destinação (embalagens de graxas, solventes, tintas, óleos, entre outras; borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, lâmpadas, pilhas, baterias, etc) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade técnica do responsável técnico pelas informações;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal; e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. Destinar as borras dos separadores água/óleo e o óleo usado e/ou contaminado, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM nº 3.656 de 25/08/2006;

VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques, tubulações e equipamentos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, mantendo atualizados e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

VIII. Realizar a limpeza periódica dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e reúso dos efluentes, bem como de todas as canaléticas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar em junho/2021 e em junho/2022, relatórios substanciados com registro fotográfico;

IX. Continuar realizando o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser executado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site desta SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar, semestralmente durante o período de vigência da licença, relatórios acompanhados dos registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

X. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XI. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos da base operacional;

XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XIII. Ampliar o perímetro do piso de concreto impermeável e das canaléticas metálicas da área destinada à lavagem de veículos, de forma que todos os efluentes sejam direcionados para o sistema de reúso do efluente no próprio processo, devendo priorizar a uso de produtos biodegradáveis. Apresentar até junho/2021, relatório consolidado com registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XIV. Implantar bacia de contenção sob os tanques de armazenamento do óleo usado e/ou contaminado. O tamanho da bacia deve ser no mínimo igual ao volume dos tanques mais o volume do deslocamento da base do tanque, para que, em caso de algum vazamento, todo o óleo fique contido dentro da bacia, conforme as exigências de qualificação disposta pela ABNT NBR 7.505-1 e demais legislação aplicada, devendo apresentar até junho/2021, relatório consolidado com registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XV. Comprovar ou ampliar o tamanho da bacia de contenção, sob os tanques de armazenamento do diesel. O tamanho da bacia deve ser no mínimo igual ao volume dos tanques mais o volume do deslocamento da base dos tanques, para que, em caso de algum vazamento, todo o combustível fique contido dentro da bacia, conforme as exigências de qualificação disposta pela ABNT NBR 7.505-1 e demais legislação aplicada, devendo apresentar até junho/2021, relatório consolidado com registros fotográficos e dimensionamento da bacia, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XVI. Apresentar até junho/2021, ensaio hidrostático dos tanques, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 (Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados) da ABNT de todos os tanques aéreos inclusive do óleo lubrificante, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XVII. Realizar a reparação das fissuras do piso de concreto da ilha de abastecimento e das calhas de drenagem dos efluentes do seu entorno, devendo estas serem totalmente impermeáveis, niveladas e com caimento adequado, de modo a permitir o escoamento dos efluentes para o sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e reúso. Apresentar até junho/2021, relatório consolidado das adequações com registros fotográficos;

XVIII. Apresentar em junho/2021 e em junho/2022, comprovantes de limpeza da fossa séptica e laudos de análise do desempenho, conforme as normas NBR 7229 e NBR 13969.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 136/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-7627/2020 de 17/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/AA-04**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ nº 05.566.002/0002-47, para execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com substituição de 232,35m³ de solo contaminado por solo limpo, na Rua Genaro de Carvalho, nº 16, Castelo Branco, sob coordenadas geográficas da poligonal contaminada SIRGAS 2000: SIRGAS 2000 ZONA 24L: 560113.0128 E, 8572997.1179 N; 560103.4061E, 8572996.0555N; 560093.1924E, 8573002.1244 N; 560093.0123 E, 8573011.5117 N; 560097.6410 E, 8573017.2847 N; 560100.5658 E, 8573024.0939 N; 560106.1670 E, 8573022.7984 N; 560111.5395 E, 8573018.5167 N; 560114.9687 E, 8573013.7399 N; 560119.0660 E, 8573010.0621 N; 560116.6202 E, 8573004.3796 N; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório técnico de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, consubstanciado com registros fotográficos da execução da substituição de solo contaminado por solo limpo, contrato com a empresa especializada e licenciada para execução do serviço, comprovante de disposição final do solo contaminado em aterro industrial licenciado, comprovante de aquisição do solo limpo de jazida licenciada, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

II. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório técnico do monitoramento da área após o encerramento das operações de remediação, devendo ser analisado o solo em profundidade superior a 1m e nos 10 (dez) pontos indicados na investigação confirmatória (CTA AMBIENTAL 2019), acompanhado dos laudos de análise e de ART do profissional responsável;

III. Solicitar, após o encerramento das operações de remediação, o Termo de conclusão do PRAD para reabilitação da área para uso futuro;

IV. Fica proibido a implantação e operação de empreendimento no local antes da efetiva comprovação por esta SEDUR da recuperação adotada.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 15/04/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO COM DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601393	21135/19	CONSORCIO BRT SALVADOR	29.221.422/0001-79	VIVIANE MIRANDA	R\$2.573,64

Salvador, 15 de ABRIL de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 17/03/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601752	31119/19	MARIA THERESA OLIVEIRA SILVA	832.165.615-34	VIVIANE MIRANDA	R\$77.091,63

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 02/04/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
602457	29533/19	COMERCIAL REIS ALMEIDA LTDA - ME	25.265.792/0001-57	VIVIANE MIRANDA	R\$1.072,00
607461	8426/19	LOPE'S ALIMENTOS LTDA	17.287.461/0001-90	VIVIANE MIRANDA	R\$92,85
600800	23047/19	ROQUE CERQUEIRA DA CRUZ	356.520.635-72	VIVIANE MIRANDA	R\$30.025,80
605244	24918/19	SERGIO LUIZ MORAES FERREIRA	098.893.885-53	VIVIANE MIRANDA	R\$10.725,00
600785	28832/19	JOSUE SOUZA OLIVEIRA NETO	275.490.035-72	VIVIANE MIRANDA	R\$750,40
600788	23046/19	LUIZ CARLOS COSTA DOS SANTOS	672.967.185-87	VIVIANE MIRANDA	R\$2.145,00
600781	28839/19	JOIAS MENEZES OLIVEIRA JUNIOR	956.093.425-20	VIVIANE MIRANDA	R\$686,08
604531	22133/19	DILTON RODRIGUES DOS SANTOS	354.630.405-59	VIVIANE MIRANDA	R\$2.145,00
600792	24961/19	CARLITO HENRIQUE DOS SANTOS	152.474.815-34	VIVIANE MIRANDA	R\$1.340,00
605442	21709/19	ADILSON ALVES DA SILVA	938.793.505-15	VIVIANE MIRANDA	R\$4.118,40

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 02/04/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO PROCEDENTE COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
603776	20410/19	JOSE MARCOS FEITOZA SANTOS	296.409.205-25	VIVIANE MIRANDA	R\$6.435,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 15/04/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
603249	39322/19	CLARO S.A	40.432.544/0081-21	VIVIANE MIRANDA	R\$536,18
603595	54973/19	LIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	13.237.300/0001-30	VIVIANE MIRANDA	R\$428,94
602723	4984/20	JEFERSON OLIVEIRA SANTOS	32.104.760/0001-35	CAROLINE PRIMITIVO	R\$635,52
704953	8052/20	FENICIA ELETRODOMESTICOS LTDA	01.130.413/0008-20	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00
704954	8055/20	FENICIA ELETRODOMESTICOS LTDA	01.130.413/0008-20	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.650,72
601571	28856/19	JAIME DA PAZ SILVA	677.716.025-68	CAROLINE PRIMITIVO	R\$536,00
604417	49959/19	COMPU VIDEO COMERCIO VAREJISTA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME	08.923.226/0001-76	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
603488	41011/19	JULIO CESAR SILVA DE CERQUEIRA	828.455.905-63	CAROLINE PRIMITIVO	R\$170,00
310991	35344/19	DIEGO NERI BRITO	014.662.515-30	CAROLINE PRIMITIVO	R\$150,00
605491	41932/19	ASSN LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI	31.495.960/0001-01	CAROLINE PRIMITIVO	R\$300,00
603439	6568/20	CAMAROTE MARKETING E PROMOCOES LTDA	07.150.453/0001-43	CAROLINE PRIMITIVO	R\$600,00
602151	30610/19	LEVMAQ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA EM GERAL EIRELI	11.774.470/0001-29	CAROLINE PRIMITIVO	R\$2.021,01

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 15/04/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
704956	8405/20	CCS SANTANA PEIXARIA EIRELI	31.140.678/0001-01	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00
602568	53152/19	CASA BOTECO DEVISSA EIRELI - ME	25.384.216/0001-29	CAROLINE PRIMITIVO	R\$350,00
603498	47731/19	ZITA ROSANA COSTA	535.237.335-53	CAROLINE PRIMITIVO	R\$300,00
605028	24627/19	IDAILTON SANTANA DE MACEDO - ME	06.372.484/0001-86	CAROLINE PRIMITIVO	R\$150,00
605664	26536/19	RESTAURANTE SIRI CASCUDO LTDA - ME	26.420.582/0001-59	CAROLINE PRIMITIVO	R\$300,00
601737	19475/19	CLARO S.A	40.432.544/0081-21	VIVIANE MIRANDA	R\$536,18
602922	57849/19	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A	73.849.952/0010-49	VIVIANE MIRANDA	R\$857,88
603637	52879/19	POSTO DE COMBUSTIVEIS RODOVIARIA LTDA	30.407.533/0001-53	VIVIANE MIRANDA	R\$1.072,36

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 15/04/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
603605	51506/19	POSTO GAMELEIRA LTDA	13.570.353/0001-79	VIVIANE MIRANDA	R\$2.573,64
605309	30669/19	TARCISIO DA SILVA LOPES	28.427.116/0001-20	CAROLINE PRIMITIVO	R\$150,00
602785	28589/19	PASCOAL SANTOS DE ARAUJO	03.525.850/0001-00	CAROLINE PRIMITIVO	R\$150,00
601900	53067/18	ROTULA METALURGICA LTDA	33.871.336/0002-62	VIVIANE MIRANDA	R\$16.085,34
603156	38241/19	CARLOS EDUARDO CASAGRANDE	12.233.356/0001-54	VIVIANE MIRANDA	R\$1.286,82
601316	24194/19	TOP CASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	28.845.554/0001-09	VIVIANE MIRANDA	R\$5.361,78

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 15/04/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601303	18677/19	VENCOM MOVEIS EIRELI	18.883.292/0001-13	VIVIANE MIRANDA	R\$38.545,81
603154	37478/19	POSTO CASAGRANDE LTDA	05.125.819/0001-07	VIVIANE MIRANDA	R\$857,88

Salvador, 15 DE ABRIL de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 15/04/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA - SANÇÃO APLICADA POR MEIO DE ADVERTÊNCIA. ARTIGO 145 INCISO I DA LEI 8.915/15

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
602870	36114/19	ECOPOSTOS COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	04.420.464/0004-50	VIVIANE MIRANDA
602866	34873/19	INSTITUTO DE ACAO SOCIAL PELA MUSICA IASPM	10.490.525/0001-06	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 15 de ABRIL de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR.

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 15/04/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
605694	51311/19	CSH HOTEIS TURISMO LTDA - ME	16.194.672/0001-15	VIVIANE MIRANDA

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 15/04/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO DE OFICIO JULGADO PROCEDENTE - AUTO PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605566	33784/19	MARIA DA CONCEICAO REIS LOPES SANTOS	123.758.615-15	VIVIANE MIRANDA	R\$643,50

Salvador, 15 de ABRIL de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 013/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes as seleções de consultor individual para apoiar a Unidade de Coordenação do Programa (UCP), sendo eles: Especialista em Planejamento e Monitoramento e Especialista em Avaliação Intermediária do Desempenho do Programa, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

- I - Aila Levindo Pedreira Britto, matrícula nº 3140795;
- II - Marcelo Silva Lauria, matrícula nº 3127770;
- III - Túlio Martins Caldas Prado - CPF 917.954.605-63;

§ 1º A Presidência da comissão compete a Aila Levindo Pedreira Britto, matrícula nº 3140795, que será substituída por Marcelo Silva Lauria, matrícula nº 3127770, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

- I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;
- II - Analisar os currículos apresentados, elaborando Relatório Escolha Consultor Individual;
- III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 14 de abril de 2020.

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Estabilidade Econômica - DEFERIDA

Amparo Legal: §1º, Artigo 104, L.C. 01/1991, com redação dada pela LC nº 35/2004.

PROCESSO	SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	VIGÊNCIA
540/2020	JORGE LUIZ NOGUEIRA DE CERQUEIRA	GESTOR DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS GRAU 65	20/01/2020

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 14 de abril de 2020.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

PORTARIA Nº 11 / 2020

O Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Delegar competência, desde 03/04/2020, ao Subsecretário Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer VINÍCIUS TELES DE OLIVEIRA, para em nome do Município assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER, em 13 de abril de 2020.

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

PORTARIA Nº 12/2020

O Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMTEL, de 19 de setembro de 2017, publicado no DOM de 20/09/2017, republicado pelo DOM de 21/09/2017,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/04/2020 à 30/04/2020, a servidora MAYRA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3151135, Coordenador III, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Diretor do Trabalho, Grau 58, desta SEMTEL, por motivo de férias regulamentares, por 30 (trinta) dias, em substituição ao titular MAGNO FELZEMBURGH, matrícula nº 3151634.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER, em 13 de abril de 2020.

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

PORTARIA Nº 13/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 10/2020, publicada no D.O.M. de 08 de abril de 2020, referente a substituição de férias do servidor Magno Felzemburgh, matrícula 3151634.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER, em 13 de abril de 2020.

VINÍCIUS TELES
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 058/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 03/04/2020, o servidor ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula 3101739, para exercer a função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, e dispensar, a pedido, da mesma função, o servidor PAULO ROBERTO OLIVEIRA ARAUJO, matrícula 3101662.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 13 de abril de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 059/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 03/04/2020, o servidor PAULO ROBERTO OLIVEIRA ARAUJO, matrícula 3101662, para exercer a função de confiança de SUPERVISOR, grau 63, da Coordenadoria de Operações Especializadas.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 13 de abril de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 060/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 09/04/2020, o servidor BRUNO MUNIZ SIQUEIRA, matrícula 3101026, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR I, grau 54, da Coordenadoria de Operações de Proteção Patrimonial, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, o servidor RAIMUNDO SOUZA PINTO JUNIOR, matrícula 3100621.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 13 de abril de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 061/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 14/04/2020, o servidor ALYSSON CORREIA CARVALHO, matrícula 3101599, para exercer o cargo em comissão de GERENTE II, grau 55, da Gerência de Desenvolvimento Humano, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, a servidora ELZA CAROLINA DO NASCIMENTO NETA, matrícula 3101902.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 14 de abril de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 062/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 14/04/2020, a servidora ELZA CAROLINA DO NASCIMENTO NETA, matrícula 3101902, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR I, grau 54, da Coordenadoria de Gestão da Informação, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, o servidor VAGNER RIBEIRO SANTOS, matrícula 3101011.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 14 de abril de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 043/2020 - PROC: 062/2020 - SEMGE.
OBJETO: Elaboração de registro de preço de MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA (ALCOOL GEL 70% E DISPENSER).

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
NORDELL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIGIENICOS LTDA	01	R\$ 4.086.835,62
REGINAL GOLÇALVES DAS MERCÊS - EPP	02	R\$ 184.871,58
JP EQUIPAMENTOS EIRELI	04	R\$ 36.648,80

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/04/2020

Salvador, 15 de abril de 2020.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, comunica o julgamento de recursos relativos ao:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 043/2020.
OBJETO: Elaboração de registro de preço de MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA (ALCOOL GEL 70% E DISPENSER).

PROC: 062/2020 - SEMGE

RECORRENTE: LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

DECISÃO HIERÁRQUICA:

Conhecer do recurso interposto pela empresa LN DISTRIBUIDORA EIRELI, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE de acordo com o Parecer COMPEL nº 122/2020, em conformidade com Despacho Homologatório da Sra. Subsecretária datado de 13/04/2020.

Salvador, 15 de abril de 2020.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS nº 010/2020

Processo nº 17.672/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS - EIRELI	01	126.000,00
	03	30.000,00
K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	02	97.555,90
	04	23.609,85
TOTAL		277.165,75

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/04/2020.

Pregão Eletrônico - SMS nº 004/2020

Processo nº 19.586/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	01	58.250,00
TOTAL		58.250,00

O lote 02 foi fracassado e os lote 03 e 04 foram desertos.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/04/2020.

Pregão Eletrônico - SMS nº 001/2020

Processo nº 18.283/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AGULHA DE PORTOCATH

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	01	19.912,00
PRIOIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	02	47.900,00
TOTAL		67.812,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/04/2020.

Salvador, 15 abril de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação nº 065/2020, Processo nº 6137/2020, publicada no DOM nº 7.621 de 09 de abril de 2020, página 12

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R\$ 149.600,00 (Cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais)

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R\$ 147.200,00 (Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais)

Salvador, 14 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 001/2020**

Programa PRODETUR Salvador

Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Contrato de Empréstimo: 3682/OC-BR

O Secretário de Cultura e Turismo de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos do parágrafo 2.58 das Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, GN -2349-9, decide homologar o resultado da Licitação Pública Nacional nº 001/2020 que objetivou a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de material didático, elaboração de questões para avaliação e aplicação do material desenvolvido e adjudicar o objeto da licitação a empresa GKS Negócios Sustentáveis Ltda. EPP, no valor de 2.205.577,51 (dois milhões duzentos e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Salvador, 14 de abril de 2020.

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL atendendo a decisão do Sr. Secretário da Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020

LICITAÇÃO nº 007/2020

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de BRITA 3/8 (GRAVILHÃO), com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor), para atender as demandas da Secretaria - SEMAN, e manutenções corretivas, preventivas, no município de Salvador, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência.

PROCESSO nº 111/2020

Empresa Vencedora: PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 11.258.473/0001-00

Valor da Proposta: R\$ 44.980,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)

Data da Homologação: 15/04/2020

Neste ato, convocamos a empresa vencedora para assinatura do contrato em um prazo de 05 (cinco) dias.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COSEL - SEMAN, no endereço: BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá.

Salvador, 15 de Abril de 2020.

ALISSON ALVES DE SOUZA
Pregoeiro/COSEL

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2020006129

Processo: 2952/2020

Contratada: ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME.

CNPJ nº.34.055.962/0001-60.

Objeto: Rolo para pintura em espuma de poliéster (02 unidades)

Valor total: R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501

Elemento de despesas: 3.3.90.3014 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 15/04/2020.

Salvador, 15 de abril de 2020.

NILDA ARAÚJO

Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019

PROCESSO: Nº 16296/2019

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início em Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início em 31/03/2020 e término em 28/06/2020, acordam também as partes em acrescer o valor de R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), passando o valor global estimado de R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) para R\$ 137.514,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.249300; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 0.1.02.

CONTRATADA: GILDJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.867.116/0001-81

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 08 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 228/2020

PROCESSO nº 5923/2020

OBJETO: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde dos Consultórios de Rua, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.484.565,57 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 091.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE.

CNPJ: 14.284.483/0001-08

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020

AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.979/2020

RESPONSÁVEL LEGAL: Yurgan Targe Passos Santana

Salvador, 15 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretaria Municipal da Saúde

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 3234/2019

AFM Nº: 4158/2020 -R\$1.184,00 - DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020

CONTRATADA: A. M. MOLITERNO EPP.

CNPJ: 67.403.154/0001-03

PROCESSO: 3234/2019

AFM Nº: 4159/2020 -R\$3.160,00 - DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP.,EXP.COM. DE PRODUTOS

CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO:0620/2019

AFM Nº: 4157 -R\$1.008,00 - DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP., EXP. E COM DE PRODUTOS

CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO:17125/2018

AFM Nº: 4154 -R\$6.322,20- DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP., E COM. DE PRODUTOS

CNPJ: 28.820.255/0001-10

OBJETO: MATERIAL PENSO

PROCESSO: 1629/2019

AFM Nº: 3683 -R\$19.059,30- DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020

CONTRATADA: NORDELL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.555.846/0001-81

PROCESSO: 12433/2019

AFM Nº: 3865 -R\$7.980,00- DATA DA ASSINATURA: 06/03/2019

CONTRATADA: SAUDE MED MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 18.889.314/0001-52

OBJETO:MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA

PROCESSO: 4309/2018

AFM Nº: 4265/2020 -R\$9.234,65- DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020

CONTRATADA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 05.449.553/0001-40

PROCESSO:4309/2018

AFM Nº: 4317 -R\$16.481,00 -DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020

AFM Nº: 4320-R\$16.786,70 - DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020

AFM Nº: 4323R\$13.437,80 - DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020

CONTRATADA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 05.449.553/0001-40

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2330/2493/2494/2329/2330/2501 - Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 13 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA

Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DESCARTÁVEIS

PROCESSO: 1634/2019

AFM Nº: 5274/2020 -R\$185,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

PROCESSO: 1840/2019

AFM Nº: 5280/2020 -R\$100,80 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

CONTRATADA: R CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

PROCESSO: 1577/2019

AFM Nº: 5272/2020 -R\$120,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

CONTRATADA: R CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

PROCESSO: 1579/2019

AFM Nº: 5276/2020 -R\$150,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020



CONTRATADA: R CLEAN COMERCIAL EIRELI ME
CNPJ: 26.728.117/0001-80

PROCESSO: 4068/2019
AFM Nº: 5281/2020 -R\$144,50 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020
CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA
CNPJ: 03.828.581/0001-42

PROCESSO: 9034/2018
AFM Nº: 5270/2020 -R\$517,35 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020
CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA
CNPJ: 03.828.581/0001-42

PROCESSO: 7117/2019
AFM Nº: 5286/2020 -R\$88,40 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP
CNPJ: 19.913.591/0001-16

PROCESSO: 9034/2018
AFM Nº: 5269/2020 -R\$122,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020
CONTRATADA: LM PAPELARIA COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 22.328.726/0001-90

PROCESSO: 1634/2019
AFM Nº: 5273/2020 -R\$174,56 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020
CONTRATADA: DURVAL EMERSON E. DE SOUZA - COMERCIAL - ME
CNPJ: 26.185.189/0001-28

PROCESSO: 5587/2019
AFM Nº: 5282/2020 -R\$5.037,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020
CONTRATADA: UNIQUE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 18.908.712/0001-79

PROCESSO: 1648/2019
AFM Nº: 5083/2020 -R\$1.265,40 - DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020
CONTRATADA: YM 8 COM. DE LIVROS, PROD. DE PAPELARIA, INFOR. COSMETICOS SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 12.396.993/0001-41

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2494, 2334 - Elemento de Despesas: 33.90.30 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 13 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DESCARTÁVEIS
PROCESSO: 1590/2019
AFM Nº: 5275/2020 -R\$706,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020
CONTRATADA: KS CERQUEIRA ATACADISTA DE PAPEIS EIRELI
CNPJ: 25.195.598/0001-42

PROCESSO: 9040/2019
AFM Nº: 5271/2020 -R\$237,50 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020
CONTRATADA: PARCO PAPELARIA LTDA
CNPJ: 05.214.053/0001-29

PROCESSO: 3641/2019
AFM Nº: 5277/2020 -R\$5.282,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020
CONTRATADA: CASA ATLÂNTICO EIRELI - ME
CNPJ: 26.728.117/0001-80

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2494 - Elemento de Despesas: 33.90.30- Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 13 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 3866/2020, Processo nº 12916/2018, publicada no DOM nº 7.620, de 08 de abril de 2020, página 9. **Material**

ONDE SE LÊ:
AFM Nº: 3866/2020 - R\$ 13.930,00

LEIA-SE:
AFM Nº: 3866/2020 - R\$ 13.930,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/03/2020

Salvador, 13 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2020006126
LICITAÇÃO Nº: 043/2020.
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000168
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2020.2
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: NORDELL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº: 26.555.846/0001-81
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES (ÁLCOOL GEL 70% USO HOSPITALAR REFIL 800ML), PARA ATENDER DEMANDA DA CAD
VALOR TOTAL: R\$ 4.581,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
ELEMENTO DE DESPESA: 33903004 FONTE: 0.1.00 - TESOURO
DATA DA AFM: 09/04/2020
PROCESSO Nº 1090/2020

AFM Nº: 2020006210
LICITAÇÃO Nº: 043/2020.
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000168
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2020.2
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: NORDELL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº: 26.555.846/0001-81
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES (ÁLCOOL GEL 70% PARA AS MÃOS 500ML), PARA ATENDER DEMANDA DA CAD
VALOR TOTAL: R\$ 4.581,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
ELEMENTO DE DESPESA: 33903017 FONTE: 0.1.00 - TESOURO
DATA DA AFM: 14/04/2020
PROCESSO Nº 1090/2020

Salvador, 15 de abril de 2020.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 032-D/2020, publicado no DOM nº 7.564, de 04 de fevereiro de 2020.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário anual de eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Material de Consumo.

LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário anual de eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Material de Consumo.

Salvador, 15 de abril de 2020.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2020006051

Processo: 62/2020.2

Pregão Eletrônico: 043/2020.

Objeto Álcool, etílico, gel, a 70 %, antisséptico, para uso hospitalar, refil com aproximadamente 800 ML. Contendo no rótulo composição, indicações, modo de usar e precauções no uso do produto, nome do fabricante, distribuidor e/ou importador, origem, CNPJ, químico responsável e N.º CRQ, produto notificado e com registro no ministério da saúde/ANVISA. Lote de fabricação e prazo de validade.

Quantidade: 300 (trezentas) unidades.

Empresa: NORDPELL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.555.846/0001-81

Valor: R\$ 4.581,00(quatro mil quinhentos e oitenta e um reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa 33903004. Fonte: Tesouro

AFM: 2020006052

Processo: 62/2020.2

Pregão Eletrônico: 043/2020.

Objeto: Álcool etílico em gel 70%, para assepsia das mãos, em embalagem plástica com válvula PUMP, de 500 ML.

Quantidade: 100 (cem) unidades.

Empresa: NORDPELL DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 26.555.846/0001-81

Valor: R\$ 1.527,00 (mil quinhentos e vinte e sete reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa 33903017. Fonte: Tesouro

Salvador, 14 de abril de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO n.º 011/2019

Contrato n.º 011/2019

Contratante: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83

Contratada: SOLVEN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 02.640.925/0001-22

Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, passando a vigorar a partir de 29/03/2020 a 29/03/2021. Acordado entre as partes que o valor do contrato ora aditado permanecerá o mesmo atualmente vigente, qual seja R\$ 464.472,94 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), não incidindo qualquer novo reajuste ou alteração de valor.

Base legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

Data da assinatura: 30/03/2020

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN
MICHELE DE SÁ DUARTE ALVIM - SOLVEN

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **registro de preços para aquisição de suplemento alimentar para dieta oral em pó à base de proteína do leite de vaca, hipercalórica, rica em minerais e vitaminas isenta de sacarose e glúten.**

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 088/2020 - PROC. N.º 7031/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de abril de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **registro de preços para aquisição Fórmula nutricional líquida e em pó.**

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 089/2020 - PROC. N.º 7032/2020.

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 090/2020 - PROC. N.º 7143/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de abril de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO N.º 699/2020**: aquisição dos medicamentos **Alisquireno 150mg e Brinzolamida 10mg**, visando a continuidade no atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde / SMS. As propostas deverão ser apresentadas **até as 10h:30min do dia 17/04/2020**.

O processo administrativo n.º 3141/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 15 de abril de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO N.º 1521/2020, aquisição de Seringa descartável para insulina, visando a continuidade no atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde

As propostas deverão ser apresentadas até 72hs após publicação no diário oficial.

O processo administrativo n.º 6905/2020, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de abril de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.